



**TERMO JUSTIFICATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)**

**ASSUNTO:** Adesão à Ata Registro de Preço por órgão não participante.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Ocara-CE.

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 0906.01/22-PE

**CARONA:** Ata de Registro de Preços nº. 20220274

**VALIDADE:** 12 (doze) meses.

**UNIDADE ADERENTE (CARONA):** Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental do Município de Santa Quitéria/CE.

Justifica-se a adesão a Ata de Registro de Preços pela necessidade da **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos tipo caminhão pipa para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental, da Prefeitura de Santa Quitéria/CE**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no seu art. 15 e nas disposições constantes no Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250 de 23/05/2014, tendo em vista a maior celeridade e a melhor racionalização pelo órgão não participante dos recursos financeiros na aderência à ata, durante sua vigência, através de prévia consulta a anuência do órgão gerenciador do sistema de registro de preços.

Sobre a adesão à ata de preços, dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 da seguinte forma:

**Lei nº 8.666/93 (art. 15)**

**Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:**

- I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;**
- II - ser processadas através de sistema de registro de preços;**
- III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;**



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental



**IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necess rias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;**  
**V - balizar-se pelos pre os praticados no  mbito dos  rg os e entidades da Administra o P blica.**

**  1  O registro de pre os ser  precedido de ampla pesquisa de mercado.**

**  2  Os pre os registrados ser o publicados trimestralmente para orienta o da Administra o, na imprensa oficial.**

**  3  O sistema de registro de pre os ser  regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condi es:**

**I - sele o feita mediante concorr ncia;**

**II - estipula o pr via do sistema de controle e atualiza o dos pre os registrados;**

**III - validade do registro n o superior a um ano.**

**  4  A exist ncia de pre os registrados n o obriga a Administra o a firmar as contrata es que deles poder o advir, ficando-lhe facultada a utiliza o de outros meios, respeitada a legisla o relativa  s licita es, sendo assegurado ao benefici rio do registro prefer ncia em igualdade de condi es.**

**  5  O sistema de controle originado no quadro geral de pre os, quando poss vel, dever  ser informatizado.**

**  6  Qualquer cidad o   parte leg tima para impugnar pre o constante do quadro geral em raz o de incompatibilidade desse com o pre o vigente no mercado.**

Assim, diante disso, esta Municipalidade, atrav s da Unidade Administrativa interessada, visando   aquisi o do objeto anteriormente mencionado, procedeu   devida pesquisa de mercado atrav s da cota o de pre os do objeto elencado na ata com base na **Planilha de Pre os Estimados** da Secretaria de Agricultura, Recursos H dricos e Prote o Ambiental da Prefeitura Municipal de **Santa Quit ria/CE**, acostado aos autos deste processo.

Sobre o assunto, disp e o decreto n  7.892/2013, *in verbis*.

** Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de pre os, durante sua vig ncia, poder  ser utilizada por qualquer  rg o ou entidade da administra o p blica federal que n o tenha participado do certame licitat rio, mediante anu ncia do  rg o gerenciador.**

(...)

**  3  As aquisi es ou contrata es adicionais a que se refere este artigo n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio e**



**registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.**

**§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem."**

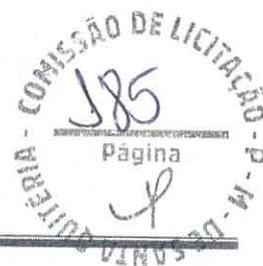
Destarte, conforme a "mens legis" do dispositivo acima, verifica-se que a sistemática consagrada admite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão que não tenha participado do certame licitatório. Todavia, para tanto, exige-se a vantajosidade desse procedimento administrativo, bem como a consulta prévia e a obtenção de expressa concordância do ente gerenciador, assim, como a devida adesão dependente da anuência da empresa fornecedora.

Assim, em análise percuciente aos autos, permite-se concluir que em relação ao valor estimado constante da **Planilha de Preços Estimados**, os preços registrados na ata de registro de preços almejada, são mais vantajosos para a Administração Municipal, preenchendo, dessa forma, os requisitos impostos pelas leis vigentes, conforme o demonstrativo abaixo:

DEMONSTRATIVO DA VANTAJOSIDADE			
IT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1	<b>LOCAÇÃO DE UM (01) VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM MÊS CAPACIDADE 12.000 LITROS</b> - Locação de um (01) veículo tipo caminhão pipa com capacidade 12.000 litros, a diesel, equipado com motor bomba, ano não inferior a 2005, motorista e manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	R\$ 13.433,33	R\$ <b>11.991,62</b>
2	<b>LOCAÇÃO DE UM (01) VEICULO TIPO CAMINHÃO PIPA COM MÊS CAPACIDADE 8.000 LITROS</b> - Locação de um (01) veículo tipo	R\$ 10.900,00	R\$ <b>9.900,00</b>



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental



caminhão pipa com capacidade 8.000 litros, a diesel, equipado com motor bomba, ano não inferior a 2005, motorista e manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante.		
--	--	--

Nesse entendimento é o ensinamento do ilustre mestre **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES**, *ad litteris*:

O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica se já possui, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva.

É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa."

Do exposto, em atenção aos entendimentos legais e ao posicionamento doutrinário acima transcrito, e aplicando-os, no que for oportuno, depreende-se que a Adesão à Ata de Registro de Preços pretensa **demonstra-se vantajosa conforme disposição do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013**, admissível por melhor atender o interesse público, estando em consonância com o limite imperativo do diploma legislativo específico e em estrito respeito aos princípios basilares dos procedimentos licitatórios, sobretudo aos da economicidade e da eficiência.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA**  
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental



Não obstante a tudo isso, consta em anexo a documentação mínima do processo licitatório de origem, solicitações e anuências necessárias à composição do processo carona em questão do interesse da administração.

Santa Quitéria/CE, 20 de outubro de 2022.

**Raimundo Martins Parente**  
Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental